

## JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, através dos seus representantes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE é o responsável pela gestão operacional do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), por meio do Extrato do contrato 088/2022-SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 23.895;

**Considerando** o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, em caráter emergencial, celebrado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, outorgado em 05 de outubro de 2022, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição nº. 23.895;

**Considerando** a necessidade de atender às demandas decorrentes do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, de modo, que haja eficácia e eficiência na operacionalização dos serviços e atendimentos do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;

**Considerando** a solicitação de compra da Supervisora Administrativa do HERSO autorizada pela diretoria Administrativa;

**Considerando** o inciso VIII do artigo 15 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – IPGSE/2021, que dispõe sobre a excepcionalidade da publicidade nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, cujo não atendimento imediato implica em prejuízos ou compromete a segurança de pessoas;

Justifica o presente processo, que se faz necessário para contratação de empresa para fornecimento de seguro veicular para ambulância, em caráter emergencial, para suprir a

necessidade no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado / HERSO, conforme exposto no memorando 196/2024 anexado aos autos.

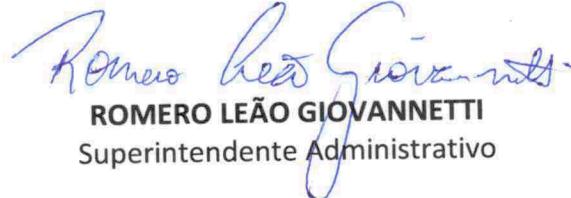
Ademais, vislumbrando o atendimento imediato do pedido, considerando que, a realização do seguro veicular é a melhor forma de minimizar eventuais prejuízos que possam vir a ocorrer no dia a dia, durante o uso da ambulância, assim, afirmamos ser justificável a instrução do presente processo emergencial para que o veículo possa realizar os transportes dos pacientes com mais segurança e tranquilidade.

Posto isto faz-se necessário, a referida aquisição, considerando, por analogia, o previsto no inciso VIII do Art. 15º do Regulamento de compras.

Santa Helena de Goiás, 24 de Abril de 2024.



**MICHELLY BORGES FERREIRA DOS SANTOS**  
Setor de Compras



**ROMERO LEÃO GIOVANNETTI**  
Superintendente Administrativo